

## Despacho n.º 59842/2021/CMP

### Considerando que:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro.
- b) Através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro e pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro procedeu-se à regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, definindo-se as regras de execução da referida declaração do estado de emergência.
- c) A situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 tem-se acentuado, muito seriamente, nos últimos dias.
- d) Conforme resulta do referido Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo, recuperando soluções já adotadas durante os meses de março e abril de 2020, as quais - em conjugação com a adoção clara de comportamentos consonantes de todos os cidadãos - obtiveram resultados positivos, adotar medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses.
- e) Resulta ainda do mesmo diploma que os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas sendo o teletrabalho de observância obrigatória sempre que possível.

### Considerando ainda que:

- f) Resultou ainda da atualização das medidas a decisão de encerramento de escolas, de universidades, de lojas do cidadão e dos tribunais.
- g) Estes encerramentos reforçam a necessidade das pessoas permanecerem no seu domicílio para realizarem as suas atividades em teletrabalho.

- h) Este contexto, indispensável para a contenção e propagação do vírus, tem impacto negativo profundo na economia portuguesa e na situação económica das famílias, pelo que, o Município do Porto, como forma de combater e minimizar esses reflexos na disponibilidade financeira das empresas e famílias, tem vindo a adotar várias medidas que visam o apoio aos agentes económicos e sociais da cidade;
- i) A isenção do pagamento do preço das avenças nos parques de estacionamento municipais, durante o período em que se mantiverem as restrições à circulação, a obrigatoriedade do teletrabalho, sempre que possível, significa uma redução dos custos fixos dos avençados que comprovadamente não ocupem os lugares de estacionamento atribuído, justificada pela ausência da atividade e pelas medidas de confinamento adotadas;
- j) Esta medida afigura-se como justa e proporcional considerando as limitações legais impostas, sendo adequada a dar resposta positiva a solicitações conhecidas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021 e enquanto se mantiver em vigor o dever geral de recolhimento, a obrigatoriedade do teletrabalho sempre que este seja possível e o encerramento dos estabelecimentos de ensino.

## **Assim, determino:**

1. Autorizar a isenção do pagamento do preço das avenças contratadas nos parques de estacionamento municipais, previstas nos artigos D-3/ 64.º e 65.º e na Tabela de Preços Municipais, sempre que a mesma seja solicitada pelo avençado, que comprovadamente não ocupe o lugar de estacionamento que lhe foi destinado, atendendo à atual situação excecional e ao reconhecendo o interesse público implicado, ao abrigo da previsão do n.º 5 do artigo G/13.º CRMP.
2. Para a prossecução plena desta finalidade de interesse público, esta medida deverá servir como orientação estratégica para a adoção de medida similar pela empresa municipal Ágora - Cultura e Desporto, E.M., no domínio das competências do respetivo Conselho de Administração, relativamente aos parques de estacionamento sob a sua gestão, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

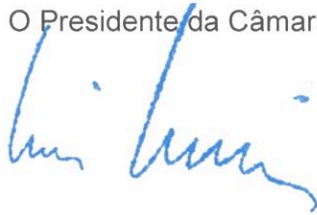


# Porto.

O presente despacho é assinado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, justificado pela urgente necessidade de adotar todas as medidas que obstem à degradação das condições financeiras das situações abrangidas por esta isenção, que se submeterá a ratificação na próxima reunião de Câmara que, nos termos do n.º 5 do artigo G/13.º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) é competente para a conceder, excepcionalmente e com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, requisitos que entendo estarem manifestamente reunidos.

Porto e Paços do Concelho, 04 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara



Rui Moreira